



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO

Nº 27/2018

ASSUNTO

- Processo de Fiscalização – Procedimentos a serem adotados pelas SAT's no âmbito do CBMES, regulando a solicitação de vistoria intempestiva em eventos temporários.

MOTIVAÇÃO

- A Seção de Fiscalização a fim de alinhar condutas e definir uma padronização entre as Sat's dos OBMs - Procedimentos a serem adotados pelas SAT's no âmbito do CBMES, regulando a solicitação de vistoria intempestiva em eventos temporários. Motivação doutrinária interna.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015;
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e pelo Decreto nº 4062 - R, de 01 de fevereiro de 2017;
- NT01 Parte 03 – Licenciamento e Renovação do Licenciamento
- NT 01 Parte 05 – Procedimentos de Fiscalização
- NT 10 Parte 04 – Dimensionamento de saídas de emergência para edificações e áreas de risco destinadas a shows e eventos..

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando as orientações previstas no do Art. 61, do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009, in verbis:

“Art. 61. Consideram-se infração administrativa levíssima, leve, média, grave e gravíssima as seguintes condutas:

(...)

II. leve:

(...)

d) promover show/evento estando com o cadastro no CBMES vencido;

III. Média:

(...)

f) promover show/evento sem estar cadastrado no CBMES;

(...)

V. Gravíssima:

(...)

i) realizar show/evento sem Alvará do CBMES;”

- Considerando ainda as disposições do tópico 5.5.1.6, da NT01 - Procedimentos Administrativos Parte 03/2017 – Licenciamento e renovação do licenciamento – CBMES, *ipsis litteris*:

“5.5.1.6 Para solicitação de vistorias referentes a shows e eventos, o interessado deve protocolar o pedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da

realização da atividade.”

- Considerando as deliberações contidas no tópico 6.4.4 2 NT 10 - Saídas de emergência Parte 04/2010 - Dimensionamento de saídas de emergência para edificações e áreas de risco destinadas a shows e eventos – CBMES, nestes termos :

“6.4.4 Para solicitação de vistorias referentes a shows e eventos, o interessado deve protocolar o pedido com antecedência mínima. de 15 (quinze) dias da data da realização da atividade.”

- Considerando o previsto no item 5.7.1 da NT01 - Procedimentos Administrativos Parte 05/2017 – Procedimentos Administrativos para Fiscalização das Edificações e Áreas de Risco – CBMES:

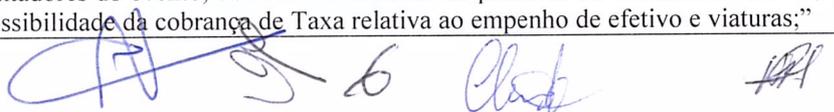
“5.7.1 Constatada a irregularidade in loco, ou por via de boletim de ocorrência e/ou relatório circunstanciado sobre o fato infringente ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico Estadual, o responsável ou proprietário será notificado...”

- Considerando a extensão do inciso I do tópico 5.13.6.4 da NT01 - Procedimentos Administrativos Parte 05/2017 – Procedimentos Administrativos para Fiscalização das Edificações e Áreas de Risco – CBMES, *ipsis verbis*:

“I - Para Eventos Temporários

Nos casos em que houver conhecimento por parte do CBMES da realização de evento, ou na iminência de ocorrer, cujas medidas previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico não tenham sido adotadas, e que devido à impossibilidade de se promover a interdição, em face do risco de causar maiores transtornos em razão de presença de público dentre outros fatores:

- a) O Comandante do OBM deverá avaliar a necessidade de alocar efetivo e viaturas para a garantia da segurança dos usuários, devendo calcular o valor da Taxa relativa ao preventivo ao período de empenho, constando no relatório da ocorrência. No relatório deverá constar todas as informações e justificativa do empenho;
- b) Em caso de flagrante delito o comandante da guarnição deverá acionar força policial, observando os preceitos de supremacia de força, para os atos decorrentes;
- c) A notificação ao responsável pelo evento deverá ser preenchida, constando todas as informações necessárias, tipificando as irregularidades e relato circunstanciado dos motivos da não realização da interdição imediata do evento, devendo ser arroladas testemunhas das ações realizadas;
- d) Cópia da notificação deverá ser encaminhada à Delegacia de Polícia Judiciária, sendo uma via entregue ao proprietário/responsável pelo evento, devendo ser inserida cópia no processo a ser encaminhado ao Ministério Público para efeitos decorrentes;
- e) Deverá ser montado processo devidamente autuado com toda a documentação referente ao local de risco, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo todos os documentos pertinentes ao evento;
- f) O processo deverá conter um relatório circunstanciado contendo todas as informações referentes ao risco e relato dos procedimentos administrativos adotados além do relato detalhado dos motivos da não aplicação da interdição da edificação (efeitos indesejados da ação do CBMES);
- g) Cópia do processo deverá ser encaminhada ao Ministério Público para efeitos decorrentes;
- h) O proprietário ou responsável pelo evento deverá ser cientificado, na própria notificação, das ações a serem realizadas, de sua responsabilidade sobre a segurança dos frequentadores do evento, do encaminhamento do processo ao Ministério Público, além da possibilidade da cobrança de Taxa relativa ao empenho de efetivo e viaturas;”



A Comissão Técnica resolve estabelecer que as Sat's dos OBMs quando se depararem com outros casos deliberem pelas condições a seguir:

1. Caso o pedido intempestivo parta de órgão público, a decisão pelo atendimento ou não deverá ser do Comandante da Cia, Cia Independente ou Batalhão.
2. Não se tratando de órgão público, deve-se avaliar o enquadramento em um dos três cenários a seguir:

CENÁRIO 1: QUANDO O AGENTE FISCALIZADOR EM VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO CONSTATAR QUE O RESPONSÁVEL PELO EVENTO NÃO BUSCOU SE REGULARIZAR, CONFORME NT 01 – PARTE 3/2017:

- 1) Aplicar a notificação tipificando a infração conforme a alínea “i”, inciso V do Art. 61 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009;
- 2) Realizada a diligência em tela, avaliar a possibilidade de aplicação de notificação nos termos das infrações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 61 ou na alínea “f” do inciso III do Art. 61 ambas do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009 ;
- 3) Avaliar a possibilidade de Interdição.

Nota: Se tal possibilidade urgir com o evento em andamento ou na iminência da ocorrência deste, atentar-se para as disposições contidas no inciso I tópico 5.13.6.4 da NT 01 – PARTE 5/CBMES.

CENÁRIO 2: QUANDO O RESPONSÁVEL PELO EVENTO NÃO OBSERVA O PRAZO REGULAMENTAR CONTIDO NO TÓPICO 5.5.1.6 DA NT 01 – PARTE 3/2017, PROCURA A SAT, PORÉM NÃO EXISTE MAIS POSSIBILIDADES LOGÍSTICAS DE ATENDIMENTO DO PLEITO:

- 1) Lavrar o relatório circunstanciado com base nas informações do solicitante, colhendo a assinatura do mesmo;
- 2) Aplicar a notificação tipificando a infração conforme a alínea “i”, inciso V do Art. 61 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009;
- 3) Posteriormente avaliar a possibilidade de aplicação de notificação nos termos das infrações previstas na alínea “d” do inciso II do Art. 61 ou na alínea “f” do inciso III do Art. 61 ambas do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009;
- 4) Se for o caso, avaliar a possibilidade de Interdição.

Nota: Se tal possibilidade urgir com o evento em andamento ou na iminência da ocorrência deste, atentar-se para as disposições contidas no inciso I tópico 5.13.6.4 da NT 01 – PARTE 5/CBMES.

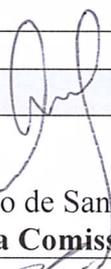
- 4) Se ficar constatado por provas cabais que o responsável não realizou o evento, o Chefe da SAT deverá cessar os efeitos da notificação prevista na alínea “i”, inciso V do Art. 61 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009, arquivando-a, e se aplicada uma das notificações do tópico 2, deverá dar continuidade à mesma dentro dos limites legais estabelecidos.

CENÁRIO 3: QUANDO O RESPONSÁVEL PELO EVENTO NÃO OBSERVA O PRAZO REGULAMENTAR CONTIDO NO TÓPICO 5.5.1.6 DA NT 01 – PARTE 3/2017, PROCURA A SAT AINDA EM TEMPO HÁBIL, EXISTINDO POSSIBILIDADES LOGÍSTICAS DE ATENDIMENTO DO PLEITO:

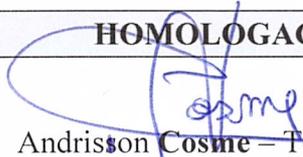
- 1) Seguir os trâmites legais dispostos na NT 01 – PARTE 3/CBMES;
- 2) Constatada a impossibilidade do atendimento da demanda, observar e cumprir as delineações do CENÁRIO 2.

Vitória, 29 de maio de 2018.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

 Cleudo Junior Souza Constancio – Cap BM Membro da Comissão Técnica	 Raquel Claudio de Santana – Cap BM Membro da Comissão Técnica
 Gleisson Sergio Galvão – 3º Sgt BM Membro da Comissão Técnica	 Higor Pavan da Silveira – Cb BM Membro da Comissão Técnica

HOMOLOGAÇÃO

 Andrisson Cosme – Ten Cel BM Chefe do CAT
